

LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.997.

“Dispõe sobre a implantação de oficinas de cultura, esporte, lazer e cursos profissionalizantes.”

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Paulo João dos Reis.

Artigo 1º - Serão implantadas no Município oficinas de cultura, esporte, lazer, meio ambiente e cursos profissionalizantes para jovens e adultos, sem limite de idade.

§ 1º - Os cursos profissionalizantes escolhidos pelos próprios interessados, serão ministrados em parceria com o SENAI, SESI, SENAC, SEBRAE e outras entidades congêneres, a critério da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Os cursos referidos nesta lei serão sempre fornecidos gratuitamente.

Artigo 2º - Poderão frequentar as oficinas, os jovens regularmente matriculados nos cursos fundamentais ou ensino médio das Escolas Estaduais, cuja frequência deve ser periodicamente comprovada.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda de custo, auxílio transporte e refeição aos alunos regularmente matriculados nos cursos das oficinas.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Os interessados poderão se inscrever para assistir aulas em qualquer bairro independente do local onde residem.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de outubro de 1997. – 33º ano de Emancipação Política –  
Administrativa do Município.

Vereador Expedito Antonio de Oliveira  
Presidente

Vânia de Oliveira Lima  
Diretora Geral